



INDICAÇÃO Nº 097/2026

O Vereador **EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal**, Indico ao Chefe do Poder Executivo que determine, aos órgãos de fiscalização e trânsito competentes, a realização de uma força-tarefa para o estrito cumprimento da Lei Ordinária nº 2.960/2025, aplicando as medidas administrativas previstas nos arts. 67-A a 67-D do Código de Posturas (Lei Municipal nº 1.896/2007) para a remoção de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

A aprovação da Lei Ordinária nº 2.960/2025 representou um grande avanço para a ordenação urbana de Carmo do Paranaíba, oferecendo os instrumentos legais necessários (arts. 67-A a 67-D do Código de Posturas) para solucionar um problema crônico: o abandono de veículos e carcaças em vias públicas.

No entanto, a eficácia da norma depende da atuação incisiva do Poder Executivo. A presença de veículos abandonados nas ruas gera múltiplos prejuízos à nossa comunidade:

1. Saúde Pública: Carcaças expostas ao tempo acumulam água da chuva, tornando-se focos perfeitos para a proliferação do *Aedes aegypti* (mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya) e abrigo para animais peçonhentos e roedores.

2. Segurança Pública: Veículos abandonados frequentemente servem de esconderijo para práticas ilícitas ou uso de entorpecentes, gerando insegurança na vizinhança.

3. Mobilidade e Estética Urbana: Esses veículos obstruem calçadas, reduzem as vagas de estacionamento e degradam o aspecto visual da nossa cidade.

A Lei Orgânica do Município é clara ao estabelecer em seu art. 88, inciso VII, que compete privativamente ao Prefeito "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos". Além disso, o art. 11, inciso XX, delega ao Município a regulamentação da utilização dos logradouros públicos.

Sendo assim, para resguardar o bem-estar da população, o cumprimento desta Lei não pode ser postergado. O Município já possui o amparo legal para notificar os proprietários e remover os veículos; basta agora o "pulso firme" da fiscalização para executar a limpeza e desobstrução das nossas ruas.

Certo de contar com a sensibilidade do Executivo para a resolução deste problema, peço o deferimento e o encaminhamento desta Indicação.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências necessárias.

Carmo do Paranaíba/MG, 26 de março de 2026.

Eduardo Alves de Almeida
Vereador/PODE

